

CADERNO DE ENCARGOS

*Fornecimento de licenciamento de software
CYPE CLÁSSICO COMPLETO*

Março 2022

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato cujo objeto principal consiste no fornecimento de **licenciamento de software CYPE CLÁSSICO COMPLETO**, com observância das especificações técnicas e quantidades constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo despectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço base

O preço base para o fornecimento é de **11.875 €** (onze mil, oitocentos e setenta e cinco euros), acrescido de IVA.

Cláusula 4ª

Prazo

O contrato é celebrado pelo prazo de **3 anos**, após a data de licenciamento a considerar, conforme definido na PARTE II do presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de documentação e manuais de utilização do sistema;
- b) Realização, se necessário, de uma sessão de apresentação/esclarecimentos à entidade adjudicante e respetivo acompanhamento;
- c) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- d) Obrigação de garantia dos bens e serviços;
- e) Obrigação de cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

Cláusula 6ª

Documentos de habilitação

Ao adjudicatário será solicitado, após a notificação de adjudicação, a entrega dos seguintes documentos:

- Certidão comprovativa da situação Tributária regularizada perante o Estado Português, atualizada;
- Declaração comprovativa da situação Contributiva perante a Segurança Social, atualizada;
- Certidão do Registo Comercial da Firma;
- Documento comprovativo de não se encontrar na situação prevista na alínea b) a h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP aprovado pelo DL nº 111B/2017, de 31 de Agosto, conjugado com a Lei 30/2021, de 21 de maio, com a atual redação (Registo Criminal do(s) titulares dos órgãos sociais da firma e da Firma);
- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP aprovado pelo DL nº 111B/2017, de 31 de Agosto, conjugado com a Lei 30/2021, de 21 de maio, com a atual redação;

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

Cláusula 9ª

Penalidades

1 - No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2 – Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

3 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.

4 – A penalização a que se refere o número anterior pode ser aplicada em alternativa com outras indicadas pelo concorrente na sua proposta e que venham a ser aceites pela entidade adjudicante.

Cláusula 10ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 50% do preço contratual, excluindo juros;

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13ª

Caução

- 1 – Não é exigível a prestação de caução.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que o entender conveniente, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável e foro competente

- 1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2 – Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo.

Cláusula 15ª

Cessão da posição contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato cujo objeto principal consiste no fornecimento de **licenciamento de software CYPE CLÁSSICO COMPLETO**, com observância das especificações técnicas e quantidades constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 2ª

Especificações técnicas e requisitos de funcionalidades

1. O software a adquirir tem que englobar as diversas funcionalidades de cálculo de especialidades de engenharia e especificidades, nomeadamente:
 - a. Estruturas de betão e aço
 - b. Redes hidráulicas e de gás,
 - c. Acústica
 - d. Eficiência energética
 - e. Redes de climatização
 - f. Redes de eletricidade e telecomunicações, em ambiente BIM.
 - g. Sistema para a elaboração de medições e orçamentos com base de dados própria, que contenha acesso a preços de referência compostos, com possibilidade de comunicação com as diversas ferramentas de projeto de engenharia.
 - h. Entrada de dados gráfica, em 2D ou 3D
 - i. Cálculo das várias especialidades com referência aos regulamentos e normas portuguesas
 - j. Elaboração automática das respetivas peças escritas e desenhadas.
 - k. Fornecimento de todas as atualizações durante a vigência do contrato
 - l. Licenças
2. Para resposta à lista das funcionalidades assinaladas no ponto anterior, o sistema a fornecer deverá incluir os seguintes programas/módulos CYPE:
 - a. Estruturas *premium*, medições e orçamentos
 - b. Hidráulicas e gás
 - c. Climatização expert
 - d. Eletricidade, telecomunicações e iluminação
 - e. Infraestruturas urbanas
 - f. Simulação dinâmica de incêndios
 - g. Análise energética REH e RECS
 - h. Acústica RRAE
 - i. Gestão
 - j. Gerador de preços

Cláusula 3ª

Manutenção e melhorias

1. Deverá estar incluído com o fornecimento do software, **contrato de melhorias pelo período de 3 anos**, contemplando: Fornecimento gratuito e automático de todas as atualizações, novos módulos e programas dos pacotes de software existentes na(s) licença(s) acima, durante o período de vigência do contrato.